



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 586**, de 22 de dezembro de 2016.

**Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para efetuar rateio dos recursos do FUNDEB e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Não sendo cumprido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais em efetivo exercício no magistério, previsto no art. 22 da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, o saldo financeiro necessário ao atendimento do índice legal, será distribuído em forma de rateio ou gratificação por monitoramento, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Não sendo atingido o percentual mínimo de 95% a ser gasto dos recursos do FUNDEB necessário ao atendimento dos índices legais, o saldo financeiro que exceder os 5% máximos permitidos, previstos no art. 21, “caput” e § 2º, serão distribuídos em forma de rateio ou gratificação por monitoramento, nos termos desta Lei.

**§ 1º.** Entende-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**§ 2º.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistérios, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º.** A distribuição de recursos aos profissionais de magistério previstos nesta terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

**Art 4º.** A distribuição de recursos aos profissionais de magistério de que trata o art. 1º desta Lei somente será efetuado após o Município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais e sejam pagos pela folha de pagamento relativa aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

**Art. 5º.** Quando a distribuição dos recursos for através de rateio obedecerá aos seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- I. o valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração.
- II. o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente à competência de dezembro do referido ano.

**§ 1º.** O rateio e as gratificações tratados por esta Lei não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**§ 2º.** As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 6º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o art. 5º, dos art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezesseis (22/12/2016).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 22/12/2016**